

Processo T-308/01

Henkel KGaA

contra

Instituto de Harmonização do Mercado Interno

(marcas, desenhos e modelos)(IHMI)

«Marca comunitária — Regulamentos (CE) n.º 40/94 e (CE) n.º 2868/95 —
Processo de oposição — Utilização séria da marca anterior — Extensão do
exame efectuado pela Câmara de Recurso — Apreciação das provas
apresentadas no processo na divisão de oposição»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 23 de
Setembro de 2003 II-3255

Sumário do acórdão

*Marca comunitária — Processo de recurso — Recurso interposto contra uma decisão da
Divisão de Oposição do Instituto — Exame pela Câmara de Recurso — Alcance
(Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigos 61.º, n.º 1, e 62.º, n.º 1)*

No quadro de recursos interpostos nas Câmaras de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) destinados a impugnar uma decisão tomada pela Divisão de Oposição, a extensão do exame que a Câmara de Recurso está obrigada a efectuar não é, em princípio, tendo em conta a continuidade funcional entre as unidades do Instituto que decidem em primeira instância e as Câmaras de Recurso, determinada pelos fundamentos invocados pela parte que interpôs recurso. Por conseguinte, mesmo quando a parte que interpôs recurso não

tenha suscitado um determinado fundamento específico, a Câmara de Recurso está ainda assim obrigada a examinar, à luz de todos os elementos jurídicos e de facto relevantes, se uma nova decisão com a mesma parte decisória que a decisão objecto de recurso pode ou não ser legalmente tomada no momento em que se pronuncia sobre o recurso.

(cf. n.ºs 25, 29)